PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

CEP 37290 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1734, DE 21 DE AGOSTO DE 1986

Autoriza o Executivo Municipal, a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG a execução de obras de eletrificação no município e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Formiga autorizada a assinar "Carta-Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais -CEMIG para execução de obras de eletrificação no Município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de Cz$ 3.829,32 (Três mil, oitocentos e vinte e nove cruzados e trinta e dois centavos) pagável à vista e Cz$ 34.463,16 (trinta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e três cruzados e dezesseis centavos) pagáveis em 09 (nove) parcelas mensais, iguais e sucessivas de Cz$ 3.829,24 (três mil, oitocentos e vinte e nove cruzados e vinte e quatro centavos) vencíveis a partir de 30 (trinta) dias após a assinatura da "Carta-Acordo", a ser firmada para execução do(s) serviço(s) nela discriminado(s) mediante utilização da arrecadação de cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM.

Parágrafo Único - À Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para que o Executivo Municipal lhe outorgará em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formiga, 21 de agosto de 1986

EDUARDO LUIZ MOTA ALMEIDA,
Prefeito Municipal

JOSÉ [illegible] DE OLIVEIRA,
Secretário

vld.